PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Léo Souza
Ementa: Determina, no âmbito municipal, a instalação de sintetizadores de voz em ônibus de transporte público, com o objetivo de informar nas paradas, por áudio, o número da linha e destino, auxiliando a mobilidade de pessoas com deficiência visual, pessoas não alfabetizadas, idosos e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 311/2025 de autoria do Vereador Léo Spouza, ora sob analise deste relator, trata da obrigatoriedade de instalação de sintetizadores de voz nos ônibus e micro-ônibus do sistema de transporte coletivo urbano de Natal/RN, com o objetivo de melhorar a acessibilidade e a mobilidade de pessoas com deficiência visual, mobilidade reduzida, não alfabetizadas e idosos.

A proposta estabelece normas técnicas e operacionais para a implantação dos dispositivos, incluindo diretrizes sobre aprovação dos projetos, padrões técnicos, prazos de implementação (até 6 meses), atuação conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e condições gerais de acessibilidade.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização deve analisar a compatibilidade e adequação da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposição não institui despesa obrigatória direta nem cria dotação orçamentária específica, limitando-se a estabelecer um dever legal de implementação progressiva por parte das empresas concessionárias do transporte coletivo e do Poder Executivo Municipal.

Nos termos do art. 5º e 10 do projeto, a responsabilidade pela aquisição e instalação dos sintetizadores recairá sobre as concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público, o que caracteriza a medida como de impacto indireto sobre o erário, sem exigência imediata de aportes orçamentários ou suplementações.

Ainda assim, o projeto está alinhado a políticas públicas de acessibilidade previstas na legislação federal, como a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004, e encontra-se em sintonia com metas do PPA de Natal relacionadas à inclusão social e acessibilidade no transporte urbano.

Sendo assim, a proposta é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não gerando obrigação de despesa nem impacto relevante para o erário.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) exige, em seu art. 15, que proposições que criem ou ampliem despesas devam apresentar estimativas de impacto e demonstrar a origem dos recursos. No entanto, como o projeto não impõe obrigação de despesa pública imediata ao Município, não há exigência de apresentação de impacto orçamentário-financeiro.

A execução do projeto poderá ocorrer mediante regulamentação posterior e cooperação entre o Município e as concessionárias, o que permite sua compatibilização com a capacidade financeira e orçamentária vigente. Além disso, o texto prevê diretrizes técnicas para garantir que os equipamentos adotados sejam compatíveis com soluções

existentes no mercado, o que pode viabilizar economicamente sua implementação progressiva.

Além disso, a proposta se mostra coerente com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao buscar soluções tecnológicas que aperfeiçoem o serviço de transporte coletivo sem comprometer os recursos públicos. A adoção de sintetizadores de voz, além de promover acessibilidade, pode contribuir para a padronização do sistema de informação nos ônibus, reduzindo falhas operacionais e ampliando a qualidade do atendimento aos usuários. A ausência de criação de cargos, estruturas ou obrigações de custeio direto para o Município reforça o caráter responsável da medida sob o ponto de vista fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 311/2025, de autoria do Vereador Léo Souza, por estar compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como adequada aos instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Natal.

A proposição representa avanço importante nas políticas de acessibilidade urbana e inclusão social, alinhando-se à legislação federal sobre o tema e ao dever constitucional de garantir igualdade de acesso aos serviços públicos essenciais.

É o parecer.

Natal, 20 de janeiro de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização